Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1981

Anexo à Mens. nº 304/84
S. Vicente 23/10/84.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a CONESP - COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO para execução dos serviços de manutenção básica em unidades escolares situadas no Município e dá outras providências.

Processo nº 13.976/84.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, com o objetivo de executar serviços de manutenção básica nos prédios onde funcionam escolas estaduais de primeiro e segundo graus, situadas em São Vicente.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei e do Convênio, entendem-se como serviços de manutenção básica aqueles indicados no parágrafo segundo da cláusula primeira do Convênio, o qual fica fazendo parte desta lei.

Art. 3º - Para os fins previstos no artigo 1º, fica autorizada a abertura de Crédito Especial, no va

lor de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), que será coberto com recursos de igual valor, a serem repassados pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História' Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de outubro de 1984.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal